

**PARECER 20210420 – GTR**

**Dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), nos municípios regulados pela AGESAN-RS.**

**1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR**

Objetiva-se por meio deste Parecer promover a manifestação do Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS acerca da requisição de Reajuste nas tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN para esta agência reguladora<sup>1</sup>.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Resolução CSR nº 04/2021, no Processo Administrativo nº 062/2020 – Revisão Tarifária Periódica CORSAN 2020, na Requisição, Metodologia, Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) CORSAN 2022 e na ATA 20220131 – CSR e nos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão.

O GTR se manifesta exclusivamente no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS, excluindo os municípios de Esmeralda, Guaíba, Nova Esperança do Sul, São Vicente do Sul, Xangri-lá que, embora consorciado ou conveniados, tem suas tarifas ainda reguladas pela AGERGS.

**2 REQUISIÇÃO**

A CORSAN, por meio de correspondência eletrônica apresentando o Ofício nº 098/2022 – DFRI, na data de 31 de março de 2022, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário de acordo com Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020) – Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato, para todos os municípios que celebraram este termo com a CORSAN. O referido termo apresenta o texto abaixo.

**“Cláusula Primeira – Nos termos da cláusula QUADRAGÉSIMA SEXTA do Termo Aditivo, acordam as partes a seguinte estrutura**

---

<sup>1</sup> Processo Administrativo nº 144/2022 – AGESAN-RS: CORSAN – Índice de Reajuste Tarifário 2022.

de reajuste e revisão das tarifas a serem aplicadas pela CORSAN. Do Reajuste Tarifário Anual (RTA) Cláusula Segunda – Os Reajustes Tarifários Anuais de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 serão estabelecidos mediante a aplicação da variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou índice que o venha substituir em caso de extinção, da seguinte forma:

a) RTA 2022 – tarifa vigente em 1º de julho de 2021 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2021 e 31 de maio de 2022, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2022, sem prejuízo da aplicação da parcela diferida do reajuste autorizado pela Agência Reguladora no exercício de 2021;

b) RTA 2023 – tarifa vigente em 1º de julho de 2022 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2023;

c) RTA 2024 – tarifa vigente em 1º de julho de 2023 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2024;

d) RTA 2025 – tarifa vigente em 1º de julho de 2024 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2024 e 31 de maio de 2025, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2025;

e) RTA 2026 – tarifa vigente em 1º de julho de 2025 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2026.

Cláusula Terceira – A partir de 2028, a metodologia para definição do Reajuste Tarifário Anual será estabelecida observando as normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA”.

Adiante, a Companhia fundamenta a legitimidade do Reajuste Tarifário invocando a Lei Federal nº 11.445/07, na qual é disciplinado que, ao usuário, é assegurado o direito de receber os serviços de saneamento nos níveis de qualidade estabelecidos legalmente, com o pagamento de uma tarifa justa e, ao prestador desses serviços, é resguardado o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie a remuneração adequada sobre o capital investido e que assegure as características do negócio e seus riscos assumidos no mercado. Ainda, o Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre a CORSAN e o titular dos serviços, prevê que os valores das tarifas serão reajustados sempre em 1º de junho de cada ano, com aplicação no faturamento da competência Junho, sendo que os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Portanto, a CORSAN, diante do pacto celebrado no Novo Termo Aditivo supracitado, solicitou à AGESAN-RS **reajuste tarifário de 10,54%**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, controlado pelo mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE. Cabendo reforçar, que este foi o único índice adotado pela CORSAN.

### 3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

#### 3.1 PARECER JURÍDICO

O GTR, diante de embasar e fortalecer seu parecer, solicitou um parecer jurídico sobre a definição do IPCA como o único índice do reajuste tarifário até o ano de 2026, na qual foi respondido conforme texto abaixo.

“Ora, diante desse contexto, é necessário que as renovações dos contratos de programa, consubstanciando novas contratações, sejam submetidas às “normas” de regulação acerca dos procedimentos de reajuste.

Nesse ponto, a norma regulatória atinente ao reajuste e formalizada para o “agir” nesse sentido está clara na Ata 20220131 – CSR, tendo sido aprovado o IPCA apenas para o ano de 2022, e não para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Desse modo, salvo se tiver ocorrido manifestação da AGESAN-RS aprovando o texto dos termos aditivos de conformidade ao Novo Marco Regulatório incluindo a utilização do IPCA para 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 – o que não se tem notícia, ou que pelo menos não é de conhecimento por parte desta assessoria – constata-se, então, que as partes envolvidas nesses termos aditivos (CORSAN e municípios regulados) deveriam ter submetido a questão, previamente à formalização do termo, à entidade reguladora. Pressupondo a inexistência de manifestação regulatória prévia quanto ao assunto, e considerando a competência regulatória, a Cláusula Segunda do Anexo II do termo aditivo de conformidade ao Novo Marco Regulatório não possui condição de validade, nos exatos termos do art. 11, *caput*, III da Lei Federal nº 11.445, de 2007, devendo ser necessariamente revista frente à manifestação do CSR contida na Ata 20220131 – CSR.

De qualquer modo, em relação ao ano de 2022, por expressa manifestação do CSR, haverá a aplicação do IPCA apenas nesse ano.

#### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar, *a priori*, pela aplicação do IPCA no Índice de Reajuste Tarifário apenas para o ano de 2022 nos municípios operados pela CORSAN e regulados pela AGESAN-RS, salvo se a entidade reguladora tiver se manifestado aprovando o texto dos termos aditivos de conformidade ao Novo Marco Regulatório incluindo a utilização do IPCA para 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, nos termos acima expostos”.

#### 3.2 ANÁLISE TÉCNICA

O GTR com o objetivo de promover entendimentos sobre a material de reajuste tarifário provocado pela CORSAN, apresentará estudos e constatações sobre o solicitação supracitada. Assim, apresentaremos as informações repassadas pela CORSAN para alcançar

o resultado do reajuste proposto. No quadro 1 está apresentado a evolução dos índices que compunham a metodologia de reajuste tarifário da CORSAN no ano de 2021. No quadro 2 está apresentado as estruturas de despesas para os municípios regulados pela AGESAN-RS. No quadro 3 está apresentado o cálculo do reajuste tarifário sugerido pela CORSAN.

**Quadro 1 – Evolução dos índices IGP-DI, INCC, INPC e IPCA**

Período	IGP-DI		INCC		INPC		IPCA	
	Mensal	Acumulado Mensal	Mensal	Acumulado Mensal	Mensal	Acumulado Mensal	Mensal	Acumulado Mensal
mar/21	2,1700%	2,1700%	1,3000%	1,3000%	0,8600%	0,8600%	0,9300%	0,9300%
abr/21	2,2200%	4,4382%	0,9000%	2,2117%	0,3800%	1,2433%	0,3100%	1,2429%
mai/21	3,4000%	7,9891%	2,2200%	4,4808%	0,9600%	2,2152%	0,8300%	2,0832%
jun/21	0,1100%	8,1079%	2,1600%	6,7376%	0,6000%	2,8285%	0,5300%	2,6242%
jul/21	1,4500%	9,6754%	0,8500%	7,6449%	1,0200%	3,8773%	0,9600%	3,6094%
ago/21	-0,1400%	9,5219%	0,4600%	8,1400%	0,8800%	4,7915%	0,8700%	4,5108%
set/21	-0,5500%	8,9195%	0,5100%	8,6915%	1,2000%	6,0490%	1,1600%	5,7232%
out/21	1,6000%	10,6622%	0,8600%	9,6263%	1,1600%	7,2791%	1,2500%	7,0447%
nov/21	-0,5800%	10,0204%	0,6700%	10,3608%	0,8400%	8,1803%	0,9500%	8,0616%
dez/21	1,2500%	11,3956%	0,3500%	10,7470%	0,7300%	8,9700%	0,7300%	8,8505%
jan/22	2,0100%	13,6347%	0,7100%	11,5333%	0,6700%	9,7001%	0,5400%	9,4383%
fev/22	1,5000%	15,3400%	0,3800%	11,9572%	1,0000%	10,7971%	1,0100%	10,5436%

**Quadro 2 – Estrutura de despesas para os municípios regulados pela AGESAN-RS**

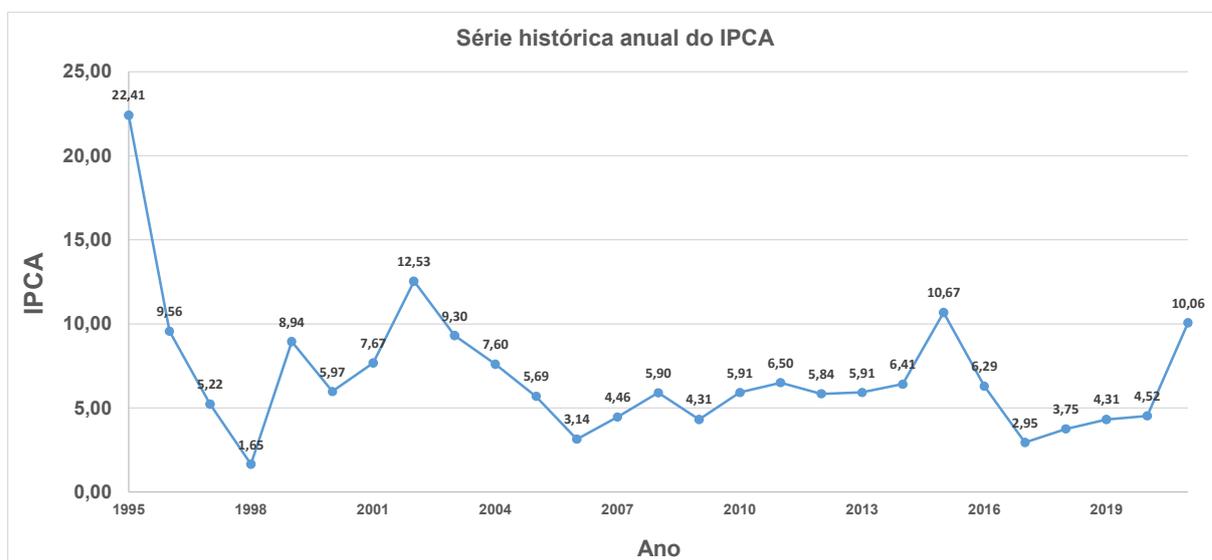
AGESAN		
Composição da Estrutura de Despesas/Custos		
Despesas/Custos Diretos		
<b>Total</b>	<b>388.742.331,48</b>	<b>100,00%</b>
<b>1 . Pessoal</b>	<b>58.606.373,33</b>	<b>15,08%</b>
1.1 - Salários	48.677.255,37	12,52%
1.2 - Outros custos com pessoal	9.929.117,96	2,55%
<b>2 . Material</b>	<b>15.672.444,66</b>	<b>4,03%</b>
2.1 - Material de tratamento	10.898.836,67	2,80%
2.2 - Outros materiais	4.773.607,99	1,23%
<b>3 . Serviços</b>	<b>84.630.640,78</b>	<b>21,77%</b>
3.1 - Energia Elétrica	44.297.492,40	11,40%
3.1.1 RGE SUL	30.579.460,90	7,87%
3.1.2 RIO GRANDE ENERGIA	13.718.031,50	3,53%
3.2 - Outros serviços	40.333.148,38	10,38%
<b>4 . Gerais</b>	<b>38.510.089,34</b>	<b>9,91%</b>
<b>5 . Depreciação/Provisão/Amortização</b>	<b>20.604.271,29</b>	<b>5,30%</b>
<b>6 . Fiscais</b>	<b>2.749.480,92</b>	<b>0,71%</b>
<b>7 . Tributos sobre Receita - Créditos</b>	<b>31.158.241,41</b>	<b>8,02%</b>
<b>8 . Remuneração da BAR</b>	<b>136.810.789,76</b>	<b>35,19%</b>

**Quadro 3 – Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário de 2022**

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2022			
Índice	Peso dos Custos (1)	Variação no Período (2)	(1) x (2)
IPCA	100,0000%	10,5436%	10,5436%
	100,00%		10,54%

O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC. Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e *internet* e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju, conforme apresenta o IBGE (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>). Na figura 1 está apresentado a série histórica do IPCA.

**Figura 1 – Série histórica do IPCA**



**FONTE: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 abr. 2022**

O GTR observa-se que o IPCA é um índice largamente utilizado, pois baseia-se em fatores ligados diretamente aos consumidores. Também, verifica-se na figura 1 que o comportamento histórico do IPCA pode ser considerado estável, pois ocorrem variações mais

abruptas pontualmente ao longo dos anos. O quadro 4 apresenta a evolução do IPCA de março de 2021 à fevereiro de 2022, confirmando os dados já apresentados pelo quadro 1.

**Quadro 4 – Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário de 2022**

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO				
			(%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2021	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	<b>10,54</b>

FONTE: IGBE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 abr. 2022

O novo termo aditivo especifica a adoção do IPCA como o único índice de reajuste tarifário até 2026, para os municípios que celebraram o novo contrato. Dentro do exposto, verifica-se que a CORSAN considerada o IPCA para os municípios que não assinaram o novo aditivo. Dentro do exposto, o GTR entende que o IPCA foi o índice que apresentou menor valor, conforme apresenta o quadro 1. Assim, não ocorreria um prejuízo aos usuários dos municípios que não assinaram o novo aditivo supracitado.

Destaca-se, que em reunião do Conselho Superior de Regulação – CSR da AGESAN-RS, foi aprovado pelos conselheiros a adoção do IPCA para reajuste tarifário somente para o ano de 2022, devendo ser discutido novamente este índices para os próximos anos, conforme apresenta o texto abaixo da ATA 20220131 – CSR.

**“O Diretor Tiago, comenta se a questão do reajuste para os próximos cinco anos, propostos pela Corsan com base em IPCA, poderia ser inserido no item de assuntos diversos, visto que inicialmente não estava na pauta do edital e prontamente os conselheiros se manifestaram positivamente. O Diretor Demétrius realizou as observações a respeito do IPCA como indicador para reajuste nos municípios e os conselheiros ponderaram que concordam com o IPCA somente para o ano de dois mil e vinte e dois, com novas discussões para avaliar a situação para os anos**

seguintes. Os conselheiros requerem a formalização do pedido do indicador para compor a estrutura de reajuste tarifário”.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da Agesan-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos**.

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 10,54% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços**.

- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo nº 144/2020 – Agesan-RS sejam submetidos ao **processo participativo, no âmbito dos municípios interessados**, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;

- Em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação**;

- Sugere a **revisão da metodologia de cálculo do reajuste dos preços públicos da CORSAN** para 2023, bem como a institucionalização do Fator de Eficiência e indicadores que o compõem para o reajuste.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Canoas, 20 de abril de 2022.

Daniel Luz dos Santos  
Membro do GTR  
Assessor de Fiscalização

Dr. Engº Tiago Luis Gomes  
CREA RS 112109  
Membro do GTR  
Diretor de Regulação

Vagner Gerhardt Mâncio  
Membro do GTR  
Coordenador de Normatização e  
Fiscalização

**ANEXOS**

ATA 20220131 – CSR

Parecer Jurídico